



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI N.º 2.573/2020**

Publicado no Diário Oficial de Contas

(DOC/TC-MT)

Edição nº 1.923 - Pág(s). 25

De 04/06/2020 a 05/06/2020

*André Mendes*

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.231/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1.º.** Inclui os §§ 1º e 2º no art. 9º da Lei Municipal n.º 1.231/2003, com a seguinte redação:

**§ 1º** - Em casos excepcionais, quando houver a decretação de emergência e/ou calamidade, poderão atuar como autoridade sanitária, os servidores efetivos investidos nos cargos de Técnico de Fiscalização, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Agentes de Saúde.

**§ 2º** - Os servidores que atuarão de forma excepcional deverão ser designados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

**§ 3º** - Em concordância com a Lei Federal 11.350/2006, Art. 3º, § 2º, regulamentada pela portaria 2.436/2017 os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate a Endemias (ACE), o que se aplica também aos Agentes de Saúde, realizarão, preferencialmente, a atividade de fiscalização de que trata a presente lei, em suas áreas geográficas de atuação, garantindo que as suas áreas de atuação não fiquem descobertas e não haja prejuízo futuro para o recebimento de recursos das outras esferas.

**§ 4º** - O ato administrativo que motivará a remoção deverá, previamente, estabelecer, dentre outras formalidades, que o servidor não sofrerá prejuízo nos vencimentos e na carga horária, bem como, demais direito inerentes ao cargo/função, ressaltando a continuidade das peculiaridades e informações vinculadas ao cargo de origem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**Art. 2º.** Inclui o art. 89-A na Lei Municipal nº 1.231/2003, com a seguinte redação:

**Art. 89-A.** Quando houver a decretação de emergência e/ou calamidade todos os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais, deverão adotar medidas sanitárias, sejam elas previstas em Lei ou regulamento próprio do Poder Executivo, enquanto perdurar a excepcionalidade, aplicando-se as sanções e penalidades legais a quem desrespeita a saúde individual ou coletiva.

**Art. 3º.** As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.231/2003 permanecerão em vigor.

**Art. 4º.** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.231/2003, com as alterações da presente Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 03 de Junho de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal